



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
15/09/08.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 5.437**  
**(01.09.2008)**

**PROCESSO** : Nº 372, CLASSE 30 - ANO 2008  
**PROCEDÊNCIA** : SÃO JOSÉ DA LAJE – AL  
**RECORRENTE** : PAULO EDUARDO GOMES MARTINS SEGUNDO  
**ADVOGADO** : Bruno José Braga Mota Gomes  
**RELATOR** : **Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso**

**Ementa**

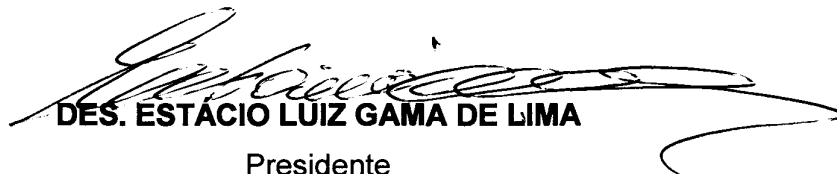
**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

**1. Não demonstrada a filiação partidária por outros meios idôneos, não há como deferir o registro.**

**2. Recurso desprovido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2008.

  
**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**  
Presidente

  
**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Relator

  
**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY**  
Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Eleitoral manejado por Paulo Eduardo Gomes Martins Segundo buscando a reforma de decisão do Juiz Eleitoral da 16ª Zona, São José da Laje, que indeferiu seu registro de candidatura ao cargo de vereador daquele município para as eleições 2008, por ausência de filiação partidária.

Alega o recorrente, em suas razões (fls. 30/31), que comprovou sua filiação através de comprovante de fls. 17, juntando em 31/07/2008.

O MM. Juiz da 16ª Zona Eleitoral manteve sua decisão à fl. 29.

A Procuradora Regional Eleitoral, em seu parecer exarado às fls. 37/38, manifestou-se pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alan', followed by a large, sweeping flourish that extends to the right.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Trata-se de recurso eleitoral manejado por Paulo Eduardo Gomes Martins Segundo contra decisão do Juízo da 16ª Zona Eleitoral – São José da Laje – AL, que indeferiu seu registro de candidatura.

De início, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

No seu requerimento de registro de candidatura, o recorrente declarou estar filiado ao PT desde 05/10/2007, em cumprimento à exigência da legislação eleitoral que estipula filiação partidária a, pelo menos, 01 (um) ano antes da data da eleição que pretende concorrer.

Ocorre que, em consulta ao sistema de filiação partidária, certificou-se a inexistência de filiação.

Aberto prazo para diligência, o recorrente apresentou “Ficha e Carteira Nacional de Filiação”, conforme se vê as fls. 16/17.

A fl. 18, consta Certidão emitida por José Ribeiro Lins Neto, Analista Judiciário da 16ª ZE/AL, dando conta de que a “Ficha e Carteira Nacional de Filiação de fl. 17, não pertence ao requerente, mas a Sra. LORENA BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES MARTINS...”

Emitindo Parecer, o Promotor de Justiça à fl. Requer; “Diante do exposto e da suposta fraude eleitoral cometida neste caso, manifesto-me pelo indeferimento deste pedido e pela determinação da abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos.”

No exame da filiação partidária, a Súmula nº 20 do C. TSE, prescreve:

**SÚMULA 20: A falta do nome do filiado ao partido na lista por este encaminhada à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 19 da Lei 9.096, de 19.9.95, pode ser suprida por outros elementos de prova de oportuna filiação. (grifo nosso)**

Porém os meios de prova não levam ao convencimento de tal filiação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

Tenta comprovar tal situação através da juntada da ficha de filiação, porém que pertence a terceira pessoa LORENA BEATRIZ DE OLIVEIRA GOMES MARTINS, conforme prova de fl. 18.

Desta forma, entendo que não restou devidamente comprovada a filiação do recorrente, razão pela qual VOTO PELO DESPROVIMENTO do recurso.

Finalmente, deixo de propor o encaminhamento de cópias dos autos à Procuradoria Regional Federal, tendo em vista que o Juiz Eleitoral já encaminhou os autos ao Promotor de Justiça daquele município para as devidas providências.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', with a long, sweeping flourish extending to the right.

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**79ª Sessão Ordinária de 2008)**  
**EXTRATO DA ATA**

Processo n.º 372, Classe 30.

Recorrente: PAULO EDUARDO GOMES MARTINS SEGUNDO.

Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão n.º 5.437 de 01.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO (Relator) Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 01.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.437, de 01/09/2008, foi conferido e publicado na 79ª sessão, realizada na mesma data. Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 01/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]  
Coordenadora de Sessões